

SESMARIAS E POSSE DE TERRAS: POLÍTICA FUNDIÁRIA PARA ASSEGURAR A COLONIZAÇÃO BRASILEIRA

MÔNICA DINIZ

“...até onde temos podido representar aquelas formas de comércio, instituições e idéias de que somos herdeiros?”
Sérgio Buarque de Holanda

Os documentos de sesmarias

Os registros de terras surgiram no Brasil logo após o estabelecimento das capitâneas hereditárias, com as doações de sesmarias. Os documentos mais antigos das capitâneas datam de 1534.

Esses registros de terras apresentam informações, sobre o local onde as pessoas viviam e, freqüentemente, revelam dados pessoais e familiares, se a propriedade foi herdada, doada ou ocupada, quais os seus limites, se havia trabalhadores e como era constituída a mão-de-obra, em que região ficava tal propriedade, entre outras informações.

Todas as posses e sesmarias formadas foram legitimadas em registros públicos realizados nas paróquias locais. A Igreja nesse período da Colônia encontrava-se unida oficialmente ao Estado. Dessa forma, eram os vigários ou párocos das Igrejas que faziam os registros das terras ou de certidões de nascimento, casamento, entre outras. Somente com a Proclamação da República, em 1889, Estado e Igreja se separaram.

Desenvolveram-se assim, os chamados registros ou escrituras de propriedade. As sesmarias foram assim registradas, constituindo exemplos de documentos cartoriais. A maioria dessas cartas de sesmarias encontra-se em

Arquivos Públicos. Os Arquivos governamentais possuem coleções de cartas de doações de sesmarias e de registros de terras.

É importante conhecer, entretanto, as datas de criação das capitâneas ou Estados para saber onde procurar. Por exemplo, os registros mais antigos de Santa Catarina e Paraná encontram-se em São Paulo, pois estes Estados eram unificados, desmembrados posteriormente. Além disso, muitas cartas de doações também se encontram nos arquivos portugueses.

Esses documentos auxiliam no efeito de comprovação legal de posses e permitem o estudo do sistema fundiário. Os chamados avisos régios consistem em uma espécie de recenseamento das propriedades rurais bem como das vilas. Tais documentos demonstram o modo pelo qual foi realizado o processo de aproveitamento das terras bem como de suas doações, que muitas vezes eram efetuadas de forma desorganizada e irregular.

Heranças portuguesas

A história territorial do Brasil tem início em Portugal, onde encontramos as origens do nosso regime de terras. A ocupação das terras brasileiras pelos capitães descobridores, em nome da Coroa, trouxe o modelo português de propriedade para o Brasil.

Em suas origens, o regime jurídico das sesmarias liga-se aos das terras comunais da época medieval, chamado de *communalia*. Antigo costume das regiões da Península Ibérica, as terras eram lavras das comunidades, divididas de acordo com o número de munícipes e sorteadas entre eles, a fim de serem cultivadas.

A área dividida, ou cada uma das partes, levava o nome de *sexmo*. O vocábulo sesmaria derivou-se do termo “sesma”, correspondente a 1/6 do valor estipulado para o terreno. “Sesmo” ou “sesma” também poderia ter sua origem que na época era chamado no verbo “sesmar” (avaliar, estimar, calcular), ou ainda, significar um território repartido em seis lotes, nos quais, durante seis dias da semana, exceto Domingo, trabalhariam seis sesmeiros.

As sesmarias eram terrenos incultos e abandonados, entregues pela Monarquia portuguesa, desde o século XII, às pessoas que se comprometiam a colonizá-los dentro do prazo previamente estabelecido.

A doação dessas terras era motivada pela necessidade que o governo lusitano tinha de povoar muitos territórios, retomados dos muçulmanos, período conhecido como Reconquista. Essa expulsão dos árabes pelos cristãos iniciou-se no século XI e terminou por volta do século XV.

Esse sistema de aquisição de terras só funcionou em regiões e épocas em que prevalecia o estado de guerra e uma baixa densidade populacional, o que originava terras ociosas com a possibilidade de serem ocupadas. A partir do momento em que é fixado o limite territorial e o Estado se fortalece e se reorganiza, esse processo de obtenção de terras desaparece. Na Península Ibérica as doações de sesmarias existiram até final do século XIII.

Uma sesmaria media, em média, 6.500m.² Esse costume vigorou em Portugal e foi transplantado para as terras portuguesas ultramar, chegando ao Brasil.

Muitas das terras estavam sob a jurisdição eclesiástica da Ordem de Cristo e

lhês eram tributárias, sujeitas ao pagamento do dizimo para a propagação da fé.

A Ordem de Cristo foi herdeira da Ordem dos Templários, uma organização formada por monges e guerreiros, ao mesmo tempo. De caráter religioso e militar, criada na Idade Média, essa ordem tinha o objetivo de defender os cristãos dos ataques muçulmanos.

Como monges, os templários faziam voto de pobreza, obediência e castidade; como guerreiros, defendiam a fé cristã.

Essa ordem surgiu no ano de 1113 e foi extinta em 1312, mas como ela vivia de vultuosas doações de terras e dinheiro, concedidos pelos reis, acabou prosperando muito. Por essa razão, em Portugal, o rei D. Dinis não permitiu sua extinção. Ela assumiu outro nome, como a Ordem de Cristo, e ajudou na consolidação da formação do território português, com a expulsão dos mouros e também nas navegações.

Surgimento das sesmarias no Brasil

No contexto das descobertas marítimas, Portugal almejou ampliar suas fontes de riqueza.

A obra política e comercial da colonização tinha como ponto de apoio a distribuição de terras, que se configurava como o centro da empresa, calcada sobre a agricultura, capaz de promover a cobiça das riquezas de exportação.

El-Rei cedia às pessoas a quem doou capitania alguns direitos reais, levado pelo desejo de dar vigor ao regime agora organizado. Muitas das concessões, fez em nome da própria Ordem de Cristo.

A monarquia portuguesa, nessa tarefa de povoar o imenso território, encontrou nas bases de sua tradição um modelo: as sesmarias.

Foram as normas jurídicas do Reino que orientaram a distribuição da terra aos colonos. A lei D. Fernando I, de 1375, pregava o retorno das terras não cultivadas para as mãos da Coroa. Essa lei foi incorporada nas Ordenações Filipinas, Manuelinas e Afonsinas.

As capitanias eram imensos tratos de terras, que foram distribuídos entre fidalgos da pequena nobreza, homens de negócios, funcionários burocratas e militares. Entre os capitães que receberam donatarias, contam-se feitores, tesoureiros do reino, escudeiro real e banqueiros.

A capitania seria um estabelecimento militar e econômico voltado para a defesa externa e para o incremento de atividades capazes de estimular o comércio português.

O capitão-mor e governador representavam os poderes do rei, como administradores e delegados, com jurisdição sobre o colono português ou estrangeiro, mas sempre católico. Aliás, esta era uma das exigências para a doação de terras.

O capitão e general podiam fundar vilas e desenvolver comércio. O comércio com os “gentios” era permitido apenas aos moradores da capitania, com severas penas aos infratores.

As capitanias, constituídas nas bases político-administrativas do reino, assentavam-se sobre as cartas de doações e foral.

Foi a partir de 1530 que a Coroa portuguesa empenhou-se em garantir a posse do território brasileiro, estruturando um sistema administrativo à situação do Reino na época e implementando uma modalidade econômica rentável dentro dos interesses mercantis.

Era necessário combater dois problemas que se acentuavam nas terras brasileiras nesse momento: a presença de franceses no litoral, que constituía ameaça à soberania lusa, e a necessidade de uma compensação econômica para suprir as demandas, cada vez mais insustentáveis do comércio oriental.

D. João III, o Colonizador, adotou no Brasil o sistema de capitanias. Tratava-se de uma forma de promover a ocupação da terra sem onerar a Coroa, uma vez que todos os gastos ficavam a cargo do donatário.

A primeira pessoa que teve a liberdade de distribuir terras no Brasil, inclusive sesmarias, foi Martim Afonso de Souza.

A sesmaria era uma subdivisão da capitania, que tinha o objetivo de ser

aproveitada. A ocupação da terra era baseada em um suporte mercantil lucrativo para atrair os recursos disponíveis – já que a Coroa não possuía meios de investir na colonização –, consumando-se numa forma de solucionar as dificuldades e promover a inserção do Brasil no Antigo Sistema Colonial.

A proposta tratava de incentivar a ocupação das terras e estimular a vinda de colonos. Tê-la no início da colonização significava mais um dever do que um direito, já que estava sua cessão condicionada ao aproveitamento da terra e à transferência dessa propriedade após um certo tempo. As sesmarias estavam regulamentadas segundo algumas ordens do Reino.

É importante lembrar que as sesmarias não eram de domínio total dos donatários ricos, mas apenas lhes tocavam as partes de terras especificadas nas Cartas de Doações. Os donatários se constituíram em administradores investidos de mandatos da Coroa para doar as terras.

Receberam a capitania com a finalidade colonizadora. Eles não tinham poderes ilimitados, não foram legitimadores nem do público nem do privado e cabia-lhes apenas cumprir as ordens de Portugal.

Na época da colonização, podia-se distinguir o direito de caráter jurídico e o poder real de usufruir. A terra continuava a ser patrimônio do Estado português. Os donatários possuíam o direito de usufruir da propriedade mas não tinham o direito como donos.

Estavam, então, submetidos à monarquia absoluta e fortemente centralizada. Os capitães-donatários só detinham 20% da sua capitania e eram obrigados a distribuir os 80% restantes, a título de sesmaria, não conservando nenhum direito sobre estas. As sesmarias não comportavam assim nenhum laço de dependência pessoal.

Mesmo se estabelecendo, em princípio, a necessidade de ser cristão para receber a terra, aqueles que se dispusessem a lavrá-la, poderiam recebê-la.

As Leis das Sesmarias em Portugal eram muito rígidas, chegando a ter 19 artigos. Dentre eles, para termos uma idéia, encontrava-se o direito de coagir o proprietário, ou quem tivesse a posse da sesmaria por qualquer outro título, a cultivar a terra mediante sanção de expropriação, ou ainda, a aumentar o contingente de trabalhadores rurais, obrigando ao trabalho agrícola os ociosos, os vadios e os mendigos que pudessem fazer o serviço de seu corpo, entre outros. Porém, no Brasil, tais leis não chegaram a ser estabelecidas, a única exigência era mesmo o cultivo.

As cartas de Sesmarias eram documentos passados pelas autoridades para doar terras. Nelas os donatários ou governadores de províncias autorizavam ou não as doações.

A presença dos posseiros

Muitas tentativas de regularizar o sistema de sesmarias foram em vão. Exemplos disso foram a obrigatoriedade do cultivo, assim como a fixação dos limites, feitas à revelia da lei, e o processo de expansão territorial praticado pelos fazendeiros e pela camada de posseiros.

A Coroa enfrentava alguns problemas, entre eles, a implantação de um sistema jurídico que promovesse o cultivo e assegurasse a colonização. Além disso, a obrigatoriedade do cultivo acabou levando à formação de novos personagens entre os sesmeiros, dentre eles a figura do posseiro.

Muitos sesmeiros preferiram arrendar suas terras a pequenos lavradores. Isto dificultava a verificação do cumprimento da exigência do cultivo e da demarcação e, conseqüentemente, dificultava o controle desses sistemas de distribuição de terras por parte da Coroa, o que estimulou o crescimento da figura do posseiro.

Muitos problemas se alastraram ao longo do tempo devido a tais fatores, pois

formou-se uma camada de colonos que lavravam a terra, preenchendo assim um requisito básico da colonização, o cultivo. Mas esses colonos não possuíam determinações régias referentes às sesmarias. Em outras palavras, adquiriram a terra de forma "ilegal", muitas vezes pagando por ela, o que não era permitido durante o sistema de doações de sesmarias, seja aluguel ou venda.

A aceitação do posseiro na legislação sobre sesmarias nas terras brasileiras relacionou-se ao esforço da Coroa em limitar o poder do sesmeiro.

O reconhecimento da posse, demonstrou a ambigüidade da legislação de sesmarias.

Muitos sesmeiros ocuparam grandes extensões de terras se apossando de terras limítrofes. Devido às irregularidades e desordens na doação das sesmarias, havia a necessidade de se elaborar um regimento próprio, obrigando a regularização e demarcação das terras.

O Alvará de 1795 reconhecia o posseiro e tentava reestruturar o sistema de sesmarias, com objetivo de manter para a Coroa a responsabilidade na concessão das terras devolutas.

Suspensão no ano seguinte, o Alvará nos mostra como a realidade da posse e a obrigatoriedade da demarcação e do cultivo faziam parte de uma relação conflituosa entre Coroa, fazendeiros e colonos, enfatizando o poder dos grandes donos de terras.

Em 1822, suspendeu-se a concessão de sesmarias e isso acabou por beneficiar os posseiros que cultivavam a terra. O fim das sesmarias consagrou a importância social dos posseiros. Embora terminada juridicamente a concessão, não se acabou com a figura do sesmeiro. Grande fazendeiro, ele não seria derrotado pela política do Império.

A Carta de 1824 garantiu assim o direito de propriedade sem fazer alarde dos problemas herdados das sesmarias e das terras devolutas.

Bibliografia

AZEVEDO, Antônio C. do Amaral. Dicionário de normas, termos e conceitos históricos. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder*. Porto Alegre: Globo, 1976, v. 1.

HOLLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1992.

LIMA, Ruy Cirne. *Pequena História territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas*. São Paulo: Arquivo do Estado de São Paulo, 1991.

SILVA, Pedro. *História e mistério dos Templários*. Rio de Janeiro: Ediouro, 2001.